

celta, E eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a pagar ao Funcionario Joao Guimaraes do Amaral a importancia de cr\$ 33,75 (trinta e dois cruzeiros noventa e sete centavos), relativos a percentagem a que tem direito, sob a arrecadação efetuada no exercício de 1966, de acordo com conhecimentos apresentados, que por um lapso não foi inscrito em respos a pagar;

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrario, entrara esta lei em vigor na data de sua publicação. -

Prefeitura Municipal de Espira Felix, 5 maio de 1967
João Guimaraes do Amaral, Prefeito Municipal
Antônio Lúcio de Almeida, Secretário

Lei n.º 5/67

(Dispõe sobre a doação de prédio escolar com respectivo terreno)

A Câmara Municipal de Espira Felix
Decreta, E eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Espira Felix autorizada a doar ao Governo do Estado de Minas Gerais, o prédio escolar, com o respectivo terreno, medindo 9.000 metros² (nove mil metros quadrados), situados no povoado de São Gonçalo, neste município, de propriedade do Patrimônio Municipal, para nele instalar-se uma escola primária, a ser administrada pelo Governo do Estado;

Art. 2º - Para ocorrer as despesas com a execução da presente lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir o necessário Crédito Especial;

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Espira Feliz, 8 de Julho de 1967

Yacirio Trigueiros, Prefeito Municipal
Antonio Justiniano Alves, Secretário

320

Lei N.º 6/67

(Dispõe sobre a criação do Pólo Escolar com o respectivo terreno)

A Câmara Municipal de Espira Feliz,
e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Espira Feliz autorizada a doar ao Governo do Estado de Minas Gerais o pólo escolar com o respectivo terreno medindo 200m (dois mil metros quadrados) situado no Bairro Uruguai, pólo do município de propriedade do Patrimônio Municipal, para nele instalar a uma escola primária, a ser administrada pelo Governo do Estado de Minas Gerais;

Art. 2º - Para ocorrer às despesas com a execução da presente lei, fica a Prefeitura Municipal autorizada a abrir o necessário crédito Especial.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Espira Feliz, 8 de Julho de 1967

Yacirio Trigueiros, Prefeito Municipal
Antonio Justiniano Alves, Secretário

321

Lei N.º 7/67

(Dispõe sobre Terrenos Religiosos do Município)

A Câmara Municipal de Espira Feliz